

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.º 026/AML/2022 (22.ª / 12.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **026-A/AML/2022** [Inscrição do público para intervenção na Sessão Extraordinária de 20 de maio de 2022 (22.ª Reunião da Assembleia Municipal) - Local e hora das inscrições]
pág. 567

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 93/P/2022 (Constituição do Grupo de Trabalho para a elaboração da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção na Câmara Municipal de Lisboa)
pág. 568

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Despacho n.º 2/DMF/DC/2022
pág. 571

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 571

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 572

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos - 2.º Auto de recomeço dos trabalhos - Auto de receção provisória dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial

- 1 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos
pág. 573

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva
pág. 573

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Processos
pág. 574

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 574

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Autos de vistoria para efeitos de libertação de caução - quantias retidas n.º 3 - Auto de vistoria para efeito

de receção definitiva - Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução - quantias retidas n.º 4
pág. 575

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeitos de libertação de quantias retidas n.º 3 (4.º ano) - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva - Auto de vistoria para efeito de libertação de quantias retidas n.º 2
pág. 575

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva
pág. 576

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos
pág. 576

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 2/2022 (Processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22 - Hasta Pública para arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por «Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa») - N.ºs 234/UCT/DGEP/2022, 543/UCT/DGEP/2022, 563/UCT/DGEP/2022, 565/UCT/DGEP/2022, 567/UCT/DGEP/2022, 569/UCT/DGEP/2022, 571/UCT/DGEP/2022, 574/UCT/DGEP/2022, 576/UCT/DGEP/2022 e 580/UCT/DGEP/2022 - N.ºs 546/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2022 e 547/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2022 - N.º 256/UCT/UITC/2022 - N.ºs 545/UCT/UITCH/2022, 583/UCT/UITCH/2022 e 588/UCT/UITCH/2022

pág. 577

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 026/AML/2022

22.ª / 12.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, torna público que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, convoca uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa para o **dia 20 de maio de 2022 (6.ª feira), às 18h00**, a realizar **no formato presencial no auditório do Museu da Farmácia, sito na Rua Marechal Saldanha, 1, em Lisboa**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

18h00 - Período da Ordem do Dia (POD)

Ponto Único - Assembleia Municipal Descentralizada (sessão piloto) - Dedicada à audição dos munícipes pela Assembleia Municipal de Lisboa, prosseguindo uma política de proximidade dos eleitos com a população e de acordo com o formato em anexo.

Lisboa, em 2022/05/13.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

Anexo

Formato

Assembleia Municipal Descentralizada

18h00 - 18h05:

- Abertura pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Dr.ª Rosário Farmhouse.

18h05 - 20h05:

- Intervenção dos munícipes inscritos - 3 minutos cada.

20h05 - 21h05:

- Intervenção da Câmara Municipal, Grupos Municipais e Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes (*Grelha B - 1 hora*).

Edital n.º 026-A/AML/2022

Inscrição do público para intervenção na Sessão Extraordinária de 20 de maio de 2022 (22.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público que irá realizar-se uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa **no dia 20 de maio (sexta-feira), no auditório do Museu da Farmácia, sito na Rua Marechal Saldanha, 1, em Lisboa**, que terá o seu início às **18h**, cuja **Ordem do Dia** se destina **exclusivamente à participação do Público** logo após a abertura dos trabalhos e **por um período de 2 horas**.

As inscrições poderão ser feitas:

a) A partir das 15h00 do dia 17 de maio até às 17h00 do dia 20 de maio, *online* em <https://www.am-lisboa.pt/401000/1/index.htm>;

b) Do dia 17 de maio até ao dia 20 de maio, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, **presencialmente**:

- Na sede da Assembleia Municipal de Lisboa - **Avenida de Roma, 14-L**;

- Na sede da Junta de Freguesia da Misericórdia - **Largo Doutor António de Sousa Macedo, 7-D**.

c) No dia 20 de maio das 18h00 às 20h00, **presencialmente**:

- No auditório do Museu da Farmácia - **Rua Marechal Saldanha, 1, em Lisboa**.

Aos primeiros 40 munícipes inscritos é garantida, na qualidade de efetivos, a respetiva intervenção (**3 minutos por pessoa**), sendo que os munícipes que se inscreverem para além daquele limite serão aceites como suplentes. Caso o período de 2 horas não se esgote com a intervenção dos efetivos será admitida a intervenção dos suplentes pela ordem de inscrição.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2022/05/13.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 93/P/2022

Constituição do Grupo de Trabalho para a elaboração da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção na Câmara Municipal de Lisboa

Considerando que:

- 1 - A organização não governamental Transparência Internacional define a corrupção como «o abuso de um poder confiado para ganhos privados». O fenómeno da corrupção atinge o essencial dos princípios democráticos macrossociais, designadamente, os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza;
- 2 - As democracias modernas foram sendo robustecidas com uma organização interna cada vez mais complexa e burocrática, especialmente no domínio da regulação das atividades económicas e das relações entre o setor público e privado, com o objetivo de envolver diversas estruturas no processo de decisão, considerando-se que, dessa forma, os referidos princípios estariam mais bem protegidos de práticas corruptivas;
- 3 - Todos os Estados democráticos, incluindo Portugal, produziram legislação e integraram, nos respetivos ordenamentos jurídicos, um conjunto de instrumentos, ferramentas e boas práticas destinadas a melhorar os processos de investigação de suspeitas de corrupção e nos domínios da prevenção e repressão da corrupção e do branqueamento de capitais, produzidos no seio das organizações internacionais de que faz parte;
- 4 - Um desses exemplos é a Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, aprovada em 26 de janeiro de 2017, e adotada na íntegra pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, organismo que, ao longo da última década, emitiu um conjunto de Recomendações com preponderância nestas matérias;
- 5 - A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, assume-se como uma viragem de rumo, em que a dimensão preventiva passa a ter um aspeto crucial, tendo em conta que as décadas de repressão e combate à corrupção não produziram os resultados almejados, ou seja, uma diminuição da incidência deste fenómeno. Esta Estratégia Nacional identifica prioridades e concebe um conjunto de ações, articuladas e integradas, tendentes a permitir ao Estado agir, a montante do fenómeno da corrupção, ao nível da prevenção e deteção destes comportamentos, envolvendo e comprometendo toda a sociedade, através das suas instituições, organizações públicas e privadas e cidadãos;
- 6 - O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve

atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aplicável às Autarquias Locais, na qualidade de «entidades abrangidas» e que vem reforçar a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção;

- 7 - Na concretização da referida Estratégia, as Leis n.º 93/2021 e 94/2021, de 20 e 21 de dezembro, aprovaram, respetivamente, o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como as medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e demais legislação conexas;
- 8 - Um dos objetivos prioritários, definido no programa eleitoral para o Mandato 2021-2025, visa aprofundar a transparência na Câmara Municipal de Lisboa, tendo em vista o restabelecimento da confiança dos lisboetas na Edilidade e contribuir para o aprofundamento dos canais de relação entre os municípios e a Câmara Municipal;
- 9 - A prossecução desse objetivo será concretizada, num primeiro momento, na elaboração de uma estratégia renovada para a Transparência e para a Prevenção dos Riscos de Corrupção na Câmara Municipal de Lisboa, de uma forma participada por toda a estrutura municipal e com os Cidadãos e Agentes da Cidade, estratégia essa que ficará assente em três Eixos:

EIXO 1: Pessoas:

- Promover uma cultura de Ética e Inovação;
- Implementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas;
- Implementar mecanismos de meritocracia / incentivos.

EIXO 2: Organização:

- Implementar uma cultura de Melhoria Contínua. Promover a adoção de mecanismos de planeamento, controlo, gestão de riscos e prestação de contas;
- Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento;
- Potencializar a gestão de dados internos.

EIXO 3: Cidade:

- Disponibilizar serviços rápidos e transparentes;
- Estabelecer uma comunicação clara e uniforme com o Cidadão;
- Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados;
- Impulsionar a ética na relação com Organizações Públicas e Privadas.

10 - Neste sentido, entende-se como necessário constituir um **Grupo de Trabalho** multidisciplinar e transversal, que integra dois subgrupos, que vão interagir entre si

de forma dinâmica, nomeadamente, na fase de Diagnóstico, na dinamização da participação interna e na definição de medidas específicas para cada Unidade Orgânica, por forma a assegurar a elaboração da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, na Câmara Municipal de Lisboa;

11 - Outro aspeto de absoluto relevo consiste na conceção de um canal de denúncias, assente num sistema interno que permita identificar situações e práticas desviantes e salvaguardar a identidade do denunciante.

Assim, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino o seguinte:

A) A constituição do Grupo de Trabalho para a Transparência e Prevenção da Corrupção (de ora em diante, Grupo de Trabalho) com a missão de elaborar a Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção na Câmara Municipal de Lisboa, o qual terá a composição e metodologia de trabalho prevista nos pontos seguintes;

B) O Grupo de Trabalho subdivide-se num Grupo nuclear e numa Rede de Transparência Municipal;

C) O Grupo nuclear participa de forma ativa e permanente em todas as fases de elaboração da Estratégia, reunindo sempre que se justifique para desenvolver o trabalho necessário e é constituído pelos seguintes elementos:

a) Gabinete da Vereadora Joana Almeida, com o Pelouro da Transparência e Prevenção da Corrupção, que coordena, com a colaboração do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria:

i) Técnicas superiores: Sandra Godinho, Carla Sancho e Zulmira Marques.

b) Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria:

i) Diretora: Isabel Tomás;

ii) Técnicas superiores: Alexandra Gomes, Andreia Ramires e Paula Leitão.

c) Direção Municipal de Recursos Humanos:

i) Técnicas superiores: Inês Simões e Noémia Summavielle Freitas.

d) Secretaria-Geral/Departamento de Relação com o Município e Participação:

i) Técnicos superiores: Filipe Casimiro e Helena Paiva.

e) Departamento de Sistemas de Informação:

i) Chefe de divisão: Rosa Branco.

f) Centro de Gestão Inteligente Urbana de Lisboa:

i) Técnica superior: Célia Aguiar.

g) Departamento de Marca e Comunicação:

i) Diretor: David Monteiro.

h) Encarregada de Proteção de Dados Pessoais e Equipa de Projeto:

i) Encarregada de Proteção de Dados Pessoais: Cristina Caldeira;

ii) Diretora da Equipa: Leonor Gaspar Pinto;

iii) Técnico superior: Jorge Gomes da Silva.

i) Equipa de Projeto para a Inovação Organizacional no Urbanismo:

i) Técnica superior: Maria José Anjos.

j) Responsável pelo Acesso à Informação (RAI), designado nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

D) Os elementos indicados no ponto anterior podem ser apoiados por outros da mesma Unidade Orgânica, cujo grau de especialização ou experiência profissional sejam necessários para o trabalho a realizar;

E) A Rede de Transparência Municipal terá por principal missão apoiar os respetivos Dirigentes em todas as tarefas necessárias ao desenvolvimento da Estratégia, nomeadamente na fase de Diagnóstico, na dinamização da participação interna e na definição de medidas específicas para cada Unidade Orgânica;

F) A Rede de Transparência Municipal é constituída pelos seguintes interlocutores:

a) Unidade de Coordenação Territorial:

i) Técnica superior: Marília Dias.

b) Secretaria-Geral:

i) Técnico superior: Miguel Quesada Pastor.

c) Direção Municipal de Finanças:

i) Técnica superior: Anabela Loureiro.

d) Direção Municipal de Gestão Patrimonial:

i) Técnica superior: Carla Jané.

e) Direção Municipal de Urbanismo:

i) Técnica superior: Ana Paula Reis.

- f) Direção Municipal de Manutenção e Conservação:
- i) Técnica superior: Sandra Avelino.
- g) Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local:
- i) Técnicas superiores: Ana Fernandes e Teresa Percheiro.
- h) Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia:
- i) Técnico superior: Carlos Ferreira.
- i) Direção Municipal de Higiene Urbana:
- i) Técnica superior: Carmo Leitão.
- j) Direção Municipal de Mobilidade:
- i) Técnica superior: Luísa Teixeira.
- k) Direção Municipal de Cultura:
- i) Técnico superior: Álvaro Matos.
- l) Direção Municipal de Economia e Inovação:
- i) Técnica superior: Luísa Magrinho.
- m) Regimento de Sapadores Bombeiros:
- i) Técnica superior: Ana Sofia Moreira.
- n) Polícia Municipal:
- i) Técnica superior: Cláudia Cruz.
- o) Serviço Municipal de Proteção Civil:
- i) Técnica superior: Ana Paula Fernandes.
- p) Departamento dos Direitos Sociais:
- i) Técnico superior: Fernando Cunha.
- q) Departamento de Educação:
- i) Técnica superior: Dora Sousa.
- r) Departamento de Atividade Física e Desporto:
- i) Técnica superior: Madalena Santos.
- s) Equipa de Projeto para o Plano Geral de Drenagem:
- i) Técnico superior: Alberto Silva.
- t) Equipa de Projeto para a implementação e monitorização do Plano Municipal para as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2019-2023:
- i) Técnica superior: Carla Nunes.
- u) Equipa de Missão Lisboa Europa 2020:
- i) Diretor da Equipa: Pedro Grilo.
- v) Equipa de projeto com a missão de coordenar a elaboração do Plano de Investimento e Financiamento do Município de Lisboa - 21@30:
- i) Técnico superior: Manuel Rodrigues.
- w) Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar:
- i) Técnica superior: Joana Monraia.
- x) Equipa de Projeto ReSist:
- i) Diretora da Equipa: Cláudia Pinto.
- G) Na elaboração da estratégia estão previstas as seguintes fases:**
- Fase 1 - Situação atual (responsável: Grupo Nuclear):**
- Identificação de práticas, projetos, iniciativas existentes, em curso ou já implementadas nas Unidades Orgânicas em matérias relacionadas com os três Eixos Estratégicos.
 - Nesta fase é ainda recolhida a informação documental existente no Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria, noutras Unidades Orgânicas e boas práticas nas matérias da transparência e prevenção da corrupção.
- Fase 2 - Participação interna e externa (responsáveis: Direção Municipal de Recursos Humanos e Departamento de Relação com o Município e Participação):**
- Realização de sessões presenciais ou *on-line* de recolha de contributos para aprofundamento dos temas identificados em cada Eixo Estratégico, auscultando os participantes e permitindo a partilha de ideias em torno de questões relevantes;
 - Envolvimento de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, os Membros da 6.ª Comissão da Assembleia Municipal de Lisboa e os Eleitos nas Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa;
 - Realização de Oficinas participativas com dirigentes e trabalhadores;
 - Realização de Oficinas participativas com Cidadãos e outros *stakeholders*;
 - A coordenação do Grupo de Trabalho, pode solicitar a individualidades especialistas e idóneas, a sua contribuição ou parecer relativamente a documentos estruturantes da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção.

Fase 3 - Conceção da estratégia (responsáveis: Grupo Nuclear com envolvimento da Rede de Transparência Municipal):

- Definição do modelo de governação;
- Consolidação dos eixos estratégicos, medidas, metas e responsáveis;
- Definição dos mecanismos de monitorização e avaliação.

Fase 4 - Validação da Estratégia pelo Executivo Municipal;

Fase 5 - Consulta pública:

- Realização de consulta pública externa, análise e consolidação dos contributos recebidos.

Fase 6 - Aprovação da versão final da Estratégia pela Câmara Municipal de Lisboa e pela Assembleia Municipal de Lisboa,

Fase 7 - Divulgação (responsáveis: Departamento de Marca e Comunicação, entre outros):

- Realização de sessões de divulgação pública;
- Disponibilização de área no *site* da Câmara Municipal de Lisboa, que permita aceder publicamente à Estratégia e à sua monitorização;
- Comunicação dos aspetos essenciais da Estratégia que possam ter impacto nos municípios e na sua relação com o Município.

Fase 8 - Acompanhamento da implementação das medidas transversais, monitorização e avaliação (responsável: Departamento a criar):

- Monitorização periódica da estratégia;
- Aconselhamento técnico às demais Unidades Orgânicas sobre a implementação da Estratégia;
- Promoção de avaliação externa independente, periódica.

H) A documentação produzida no decurso da elaboração da Estratégia, nomeadamente, nas fases 1 e 2 (mapeamento da situação atual e participação), é remetida ao Executivo Municipal e divulgada publicamente no *site* oficial da Câmara Municipal de Lisboa, em área a criar para o efeito;

I) A Vereadora com o Pelouro da Transparência e Prevenção da Corrupção, elabora um ponto de situação mensal sobre o decurso dos trabalhos, dando do mesmo conhecimento ao meu Gabinete e aos demais Vereadores com intervenção na matéria;

J) A execução das ações necessárias à implementação desta estratégia será realizada em função das competências de cada Pelouro aquando da elaboração dos QUAR das Unidades Orgânicas e dotação nos respetivos orçamentos;

K) O Grupo de Trabalho elabora a Estratégia no prazo de 6 meses a contar da data da publicação do presente despacho, sendo extinto com a finalização da mesma, ou seja, com a Deliberação a submeter à CML;

L) Concomitantemente com o desenvolvimento da Estratégia, devem ser implementadas as medidas decorrentes do quadro legal em vigor - designadamente, a criação de um canal especial de denúncias, em obediência ao disposto na legislação sobre a matéria - e outras que,

pela sua relevância, justifiquem o seu início imediato, desde que devidamente enquadradas e alinhadas com os Eixos Estratégicos definidos.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2022/05/12.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Despacho n.º 2/DMF/DC/2022

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, durante a minha ausência, por motivo de férias.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, designo para o exercício de funções em suplência:

- a) A Dr.ª Maria Regina Seródio Pereira, chefe da Divisão de Registo de Operações, no período de 30 de maio a 9 de junho de 2022.

Lisboa, em 2022/05/12.

O diretor de departamento,
(a) *Carlos Gabriel*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

2205/DOC/21 - Requite Executivo, Atividades Hoteleiras, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68047 - situado na Avenida Dom João II, lote 1.12.01, são atribuídos os n.ºs 7, 7-A, 7-B e 7-C na Avenida Dom João II e os n.ºs 8, 8-A, 8-B, 8-C e 8-D, na Avenida do Mediterrâneo.

2207/DOC/21 - Olhar Repousado, Atividades Hoteleiras, S.A.
- Ao prédio - Obra n.º 68 046 - situado na Avenida Dom João II, lote 1.12.04, são atribuídos os n.ºs 10-A, 10-B, 10 e 10-C, na Avenida do Mediterrâneo e os n.ºs 31-A, 31-B, 31-C, 31-D e 31, no Passeio do Báltico.

2770/DOC/21 - Nicolas Patrick Marie Dalibot. - Ao prédio - Obra n.º 10 236 - situado na Rua das Escolas Gerais, n.ºs 61 e 61-A, com traseiras para o Largo do Salvador, sem porta, são atribuídos os n.ºs 28, 28-A, 28-B e 28-C neste Largo e suprimido o n.º 61-A naquela rua, ficando, portanto, o prédio com o n.º 61 na Rua das Escolas Gerais e os n.ºs 28, 28-A, 28-B e 28-C no Largo do Salvador.

816/DOC - Fundação AIP. - Ao prédio - Obra n.º 15 204 - situado na Rua da Junqueira, n.º 59, tornejando para a Travessa da Guarda, com os n.ºs 3 a 5 (não oficiais) são atribuídos os n.ºs 3, 3-A, 5 e 5-A nesta travessa, ficando, portanto, o prédio com o n.º 59 na Rua da Junqueira e os n.ºs 3, 3-A, 5 e 5-A na Travessa da Guarda.

887/DOC - Sandra Paulino Guerreiro Matos Chaves.
- Ao prédio - Obra n.º 37 676 - situado na Rua Fernam Gomes, n.º 4, é atribuído mais o n.º 4-A, ficando o prédio com os n.ºs 4-A e 4 no referido arruamento.

Supressão de numeração de polícia

Deferido

280/DOC - Perpetual Blue, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 3016 - situado na Travessa do Pé-de-Ferro, n.ºs 18 a 28 e Calçada de Castelo Picão, n.º 39, foram suprimidos os n.ºs 18-A, 22, 26 e 28 naquela Travessa e o n.º 39 na Calçada, ficando, portanto, o prédio sem qualquer número na Calçada de Castelo Picão e com os n.ºs 18, 20 e 24 na Travessa do Pé-de-Ferro. Obs: o n.º 24 dá serventia ao Pátio da Vila Alegre.

DIREÇÃO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Planta de ponto de ligação)

4418/CML - Arquireal - Arquitetura e Provetcos, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4493/CML - Ccpef Ambassador, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4494/CML - Sérgio Rodrigues Gonçalves. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4576/CML - Lourenço Van Innis. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4634/CML - HTB - Consultores de Engenharia, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4708/CML - Robles e Resstom, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4744/CML - Promessavulsa, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

4863/CML - Construções Perfilverde, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5064/CML - Futurfátima - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários de Fátima, S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5066/CML - Abílio Neves - Engenharia e Construção, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5076/CML - Promalva, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5125/CML - Fundo de Investimento Imobiliário Fundimo - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5157/CML - LF - Infinittech Engenharia. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5249/CML - MUDNOV - Investimentos, S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5250/CML - MUDNOV - Investimentos, S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

Ramal de ligação de saneamento (Fiscalização)

5562/CML/21 - PromoQuali - Promoções Imobiliários, Ltd.ª. - Nos termos do despacho da Informação n.º 333/DS/ /DMMC/CML/22.

4772/CML - Topo do Areeiro, S.A. - Nos termos do despacho da INF/310/DS/DMMC/CML/22.

Ramal de ligação de saneamento (Planta de ponto de ligação)

5242/CML - Gilberto Pedrosa. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

14 110/CML/20 - Lisboa Ocidental, SRU, E. M., S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

Ramal de ligação de saneamento (Planta de ponto de ligação)

5108/CML - Daniel Monteiro Mira. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5156/CML - Available Quality. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5252/CML - Siparsil - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5255/CML - RAIZVIRTUAL - Consultoria e Construção, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5260/CML - SparK Dynamic, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5436/CML - Frações de Tempo - Sociedade de Construções, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5542/CML - Trasters Portugal II, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

5614/CML - Miguel Saraiva & Associados - Arquitetura e Urbanismo, S. A. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5639/CML - Vítor M. C. Antunes, Unipessoal, Ltd.^ª. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

6069/CML - António Caetano, Ltd.^ª. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5403/CML - Carlos Jorge Coelho Veloso. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5483/CML - António Júlio Fonseca, Ltd.^ª. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5800/CML - Ground Floor Premium Investments, Ltd.^ª. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5457/CML - Ruben Manuel Dos Santos Mendes. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

5973/CML - Filipe Borba de Andrade e Sousa. - *Nos termos do despacho à margem do e-mail.*

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/16, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 36/DMMC/DHM/DPH/2020 - Requalificação de espaço público e edificado da Vila Romão da Silva, Rua Professor Sousa da Câmara, 1/10 e 140/148», adjudicada à firma Openline - Portugal, S. A.

2.º Auto de recomeço dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/10, foi homologado o 2.º Auto de recomeço dos trabalhos da «Empreitada n.º 19/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Rua do Recolhimento, 40 a 46», adjudicada à firma Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.^ª.

Auto de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/10, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2019 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Avenida da República, 106», adjudicada à Luzecon - Sociedade de Construção e Restauro, Ltd.^ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/16, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação de fogo vago (2.º esquerdo) e fogos ocupados (r/c direito, r/c esquerdo, 1.º direito, 1.º esquerdo, 2.º direito) e partes comuns do edifício municipal, sito na Rua Praia de Pedrouços, 90-A», adjudicada à firma Ribeiro Castanheira - Construções, Ltd.^ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/16, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 14/DMPO/DHMEM/DCH/2018 - Reabilitação de 5 frações municipais, sitas no Bairro do Condado - Chelas», adjudicada à firma Delsiplano, Ltd.^ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.^º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2022/05/16, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação de 10 fogos municipais devolutos no Bairro Marquês de Abrantes, Armador e Quinta Chalé», adjudicada à firma Aragão e Seia, Ltd.^ª.

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva

Por despacho da diretora da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Eng.^ª Mónica Pinto Ribeiro (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 177/P/2021, de 17 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1448, de 18 de novembro de 2021):

Por despacho de dezasseis de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra da «Empreitada n.º 15/DMPO/DPCE/DPFIEM/16 - Reabilitação das centrais térmicas dos blocos A e B do Quartel da C.I.E. - Sede Marvila», adjudicada à entidade Certifiltra - Manutenção de Ar Condicionado, Ltd.^ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Processos arquivados

34 752/CML/09.
14 267/CML/10.
14 948/CML/10.
15 272/CML/10.
15 279/CML/10.
15 306/CML/10.
15 461/CML/10.
15 631/CML/10.
15 793/CML/10.
15 845/CML/10.
17 079/CML/10.
18 719/CML/10.
19 474/CML/10.
20 349/CML/10.
20 682/CML/10.
20 749/CML/10.
21 732/CML/10.
21 796/CML/10.
21 816/CML/10.
21 827/CML/10.
22 253/CML/10.
22 604/CML/10.
22 620/CML/10.
23 630/CML/10.
26 134/CML/10.
26 139/CML/10.
30 613/CML/10.
30 685/CML/10.
30 714/CML/10.
30 733/CML/10.
1880/CML/11.
1883/CML/11.
7663/CML/12.
35 417/CML/15.
1615/CML/16.
9971/CML/16.
15 542/CML/16.
18 390/CML/16.
20 240/CML/16.
24 474/CML/16.
29 481/CML/16.
29 482/CML/16.
29 490/CML/16.
29 499/CML/16.
29 504/CML/16.
29 523/CML/16.
29 526/CML/16.
29 533/CML/16.
29 836/CML/16.
30 998/CML/16.
31 005/CML/16.
31 008/CML/16.
31 014/CML/16.
31 028/CML/16.
31 034/CML/16.

31 037/CML/16.
31 043/CML/16.
31 141/CML/16.
31 145/CML/16.
31 148/CML/16.
142/CML/17.
6127/CML/17.
11 150/CML/17.
11 165/CML/17.
11 166/CML/17.
11 167/CML/17.
11 175/CML/17.
11 177/CML/17.
11 180/CML/17.
11 181/CML/17.
11 194/CML/17.
11 197/CML/17.
11 205/CML/17.
11 207/CML/17.
11 439/CML/17.
11 441/CML/17.
12 687/CML/17.
12 987/CML/17.
12 997/CML/17.
12 999/CML/17.
13 003/CML/17.
13 005/CML/17.
13 007/CML/17.
13 408/CML/17.

Com base nos despachos da diretora do DPGH, exarados nos respetivos processos.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

15 407/CML/21 - Jorge Manuel Jesus Costa.
4116/CML - Ana Cristina de Abreu Tavares.
4122/CML - Ana Cristina de Abreu Tavares.
5762/CML - Isabel de Jesus Baptista Pires Calvário.
5870/CML - José Maria Lucas Freire Leitão.
5875/CML - Filipe Alberto Pinto Marques.
6126/CML - Ana Margarida Nunes da Mata Pires de Azevedo.
6128/CML - Anabela Gonçalves Rodrigues.
6238/CML - Maria Helena de Oliveira Teixeira da Costa Jacinto.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1 - b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

5498/CML - Maria Leonor Saldanha Pereira da Cunha Torres.

A licença de obra, relativa ao processo a seguir indicado, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério respetivo, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será o processo Arquivado, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Revestimento de sepultura perpétua (artigo 54.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1363/CML - Ana Rita Guedes de Sousa Sabença Oliveira.

Pagamento de taxas em prestações (artigo 86.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa em vigor)

4062/CML - Maria Fernanda Sousa Martins Caldeira.

4630/CML - Maria Júlia tavares de Castro Contente.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas n.º 3

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 10 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas n.º 3, da «Empreitada n.º 5/UCT/DO/15 - Reabilitação e conservação de pavimentos betuminosos na zona norte da cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Construções Pragosa, S. A.

Por despacho de 10 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas n.º 3 da «Empreitada n.º 2/UCT/DO/16 - Manutenção de guardas de segurança na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Trafirube - Sinalização, Construção e Engenharia, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

da «Empreitada n.º 2/UCT/DO/16 - Manutenção de guardas de segurança na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Trafirube - Sinalização, Construção e Engenharia, S. A.

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas n.º 4

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução - quantias retidas n.º 4 da «Empreitada n.º 2/UCT/DO/16 - Manutenção de guardas de segurança na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Trafirube - Sinalização, Construção e Engenharia, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeitos de liberação de quantias retidas n.º 3 (4.º ano)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 10 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de quantias retidas n.º 3 (4.º ano) da «Empreitada n.º 23/UCT/UITOC/2017 - Requalificação do troço nascente da Rua dos Cordoeiros, a Pedrouços», adjudicada à entidade Estrela do Norte, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 12 maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 9/UCT/UITOC/2016 - Execução de pavimentos betuminosos no Bairro do Alvito, Alcântara», adjudicada à entidade Enocivil, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas n.º 2

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas n.º 2 da «Empreitada n.º 9/UCT/UITOC/2016 - Execução de pavimentos betuminosos no Bairro do Alvito, Alcântara», adjudicada à entidade Enocivil, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 11 de maio de 2022, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 14/UCT/UITOR/2016 - Reabilitação do espaço público na área de intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Oriental», adjudicada à entidade Metalcário - Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento da UITCH, de 2015/11/13 (por subdelegação de competências constante no Despacho n.º 8/UCT/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1136, de 26 de novembro de 2015):

263/RLU/19 - Rua de São Miguel, 65/67 - Por despacho dado em 2022/04/20. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Atento o exposto na informação que antecede, declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. A diretora de departamento da UITCH Isabel Maciel.*

125/RLU - Travessa da Portuguesa, 6/12 - Por despacho dado em 2022/04/29. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para actualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. A diretora de departamento Isabel Maciel.*

282/RLU/21 - Rua da Achada, 11-A, r/c - Por despacho dado em 2022/05/09. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. A diretora de departamento da UITCH Isabel Maciel.*

455/RLU/21 - Vila Graciete (Rua Maria Pia, 288 e 356), 1/3 - Por despacho dado em 2022/05/10. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para actualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. A diretora de departamento Isabel Maciel.*

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2/2022

Processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22

Hasta Pública para arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por «Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa»

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia **5 de julho de 2022, às 10 horas**, terá lugar na sala de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F, em Lisboa, o ato público da Hasta que tem por objeto o arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por «Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa», nos termos da Proposta n.º PROP/1/DGC/DAP/DMGP/CML/22, aprovada por despacho de 2022/05/05 do diretor municipal de Gestão Patrimonial, Eng.º Bernardo Alabaça.

As peças da Hasta Pública são divulgadas no *Boletim Municipal* e nos sítios da *internet* <https://www.lisboa.pt/> e <https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt/>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* ou consultar o Processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22, todos os dias úteis das 9 horas às 17 horas, no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, **até às 17 horas, do dia 1 de julho de 2022.**

As propostas devem ser remetidas por correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13 horas, do dia 4 de julho de 2022.

Os interessados poderão visitar o espaço a arrendar **nos dias 30 de maio e 1 de junho, entre as 9 horas e as 17 horas.**

Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários **até às 17 horas, do dia 8 de junho de 2022**, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Gestão Patrimonial - Departamento de Administração do Património - Divisão de Gestão de Contratos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 3, Bloco C - 1749-099 Lisboa, telefones 217 988 207, 217 988 444 e 218 172 856, endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt.

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2022/05/12.

A diretora de departamento,

(a) *Isabel Maria Mendes Nunes Guerreiro*

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

**HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL
DESIGNADO POR
“CAFETARIA DO FOYER GRANDE DO FÓRUM LISBOA - ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA”**

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

ÍNDICE

- Artigo 1º - Entidade Adjudicante
- Artigo 2º - Objeto da Hasta Pública
- Artigo 3º - Finalidade do Arrendamento
- Artigo 4º - Consulta do Procedimento
- Artigo 5º - Pedidos de Esclarecimento Sobre as Peças Patenteadas
- Artigo 6º - Visita ao Espaço Objeto do Procedimento
- Artigo 7º - Condições de Admissão à Hasta Pública
- Artigo 8º - Valor Base de Licitação
- Artigo 9º - Documentos de Habilitação dos Candidatos
- Artigo 10º - Entrega dos Documentos
- Artigo 11º - Causas de Exclusão
- Artigo 12º - Ato Público
- Artigo 13º - Proposta Condicionada e Com Variantes
- Artigo 14º - Adjudicação Provisória
- Artigo 15º - Não Adjudicação Provisória
- Artigo 16º - Tramitação Subsequente
- Artigo 17º - Prazo de Validade da Proposta
- Artigo 18º - Adjudicação Definitiva
- Artigo 19º - Minuta e Celebração do Contrato
- Artigo 20º - Não Adjudicação e Tramitação Associada
- Artigo 21º - Reabertura do Procedimento
- Artigo 22º - Caução Contratual
- Artigo 23º - Encargos
- Artigo 24º - Omissões
- Artigo 25º - Política de privacidade e proteção de dados pessoais

ANEXOS AO PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

ANEXO I - Identificação do Espaço Municipal Não Habitacional objeto de Arrendamento

ANEXO II – Minuta de Declaração

ANEXO III – Minuta de Procuração

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Arrendamento Não Habitacional

ANEXO V – Minuta de Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

Artigo 1º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt e contacto telefónico 217 988 444 – 217 988 914.

1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Isabel Maria Mendes Nunes Guerreiro

(Diretora do Departamento de Administração do Património)

b) Vogais efetivos:

Ana Raquel Pinheiro Magalhães Pratas

(Chefe da Divisão de Gestão de Contratos)

Paulo Jorge Braga da Costa

(Técnico Superior do Núcleo de Gestão do Fórum Lisboa)

c) Vogais suplentes:

Maria José Tomé Reino

(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Contratos)

Cristina da Silva Alves

(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Contratos)

Maria das Dores Fernandes Paiva Moreira

(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Contratos)

Artigo 2º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

A presente Hasta Pública tem por objeto o arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por “Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa – Assembleia Municipal de Lisboa”, melhor identificado no Anexo I ao presente Programa, doravante abreviadamente designado por “Locado”.

Artigo 3º

FINALIDADE DO ARRENDAMENTO

1. A presente Hasta Pública destina-se ao arrendamento do espaço municipal não habitacional identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a cafetaria, estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação (alimentos confeccionados acabados) e de bebidas no próprio estabelecimento, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa.
2. É expressamente excluída a atividade de restauração e confeção de comida, por não estar garantida a exaustão de fumos e requisitos mínimos exigidos por Lei.

Artigo 4º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749–099 Lisboa, todos os dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, até às 17 horas do dia 1 de julho de 2022.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento nos sítios da Internet <https://www.lisboa.pt> e <https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt>.
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Artigo 5º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão designada, para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no artigo 1º, até às 17 horas do dia 8 de junho de 2022.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e nos sítios da Internet <https://www.lisboa.pt> e <https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt> e comunicada ao respetivo requerente até ao dia 22 de junho de 2022.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º

VISITA AO ESPAÇO OBJETO DO PROCEDIMENTO

Qualquer interessado poderá examinar o espaço municipal objeto da presente Hasta Pública nos dias 30 de maio de 2022 e 01 de junho de 2022, entre as 9h00m e as 17h00m. Após estas datas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

Artigo 7º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II.

Artigo 8º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação do espaço municipal não habitacional objeto da presente Hasta Pública é de 350€ (trezentos e cinquenta euros).

Artigo 9º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
- b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
- c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;

- d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II.
- e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, procuração, elaborada nos termos do Anexo III das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta.
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 9.1 do artigo 9º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9º, em invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por “Cafeteria do Foyer Grande do Fórum Lisboa – Assembleia Municipal de Lisboa”, a realizar no dia 5 de julho de 2022, pela Direção Municipal de Gestão Patrimonial” e é remetido pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia 4 de julho de 2022.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

Artigo 11º

CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;

f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do contrato de arrendamento.

2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9º e números 1 a 3 do artigo 10º;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
- c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

Artigo 12º

ATO PÚBLICO

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749-099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Anúncio, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, nos sítios da Internet <https://www.lisboa.pt> e <https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt> e em dois jornais de circulação nacional.

2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.

3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:

a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo III da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;

b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;

c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social

estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.

7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.

10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.

11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.

12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.

13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11º do presente Programa.

14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 13º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

14º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma renda mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.

5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 15º

NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
- c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
- d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
- f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14º.

2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 16º

TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.

2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão

da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 17º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Artigo 18º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 19º

MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de arrendamento, o locado será entregue ao adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens.

Artigo 20º

NÃO ADJUDICAÇÃO E TRAMITAÇÃO ASSOCIADA

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
3. No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, desde que o valor oferecido pelo proponente imediatamente seguinte não seja inferior a 1% do valor arrematado em hasta pública.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 21º

REABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Locado, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de arrendamento do

Locado, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de arrendamento aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12º.

2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do espaço municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14º e seguintes do presente Programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:

- a) A Hasta Pública fique deserta;
- b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada;
- d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de arrendamento.

4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:

- a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
- b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

Artigo 22º

CAUÇÃO CONTRATUAL

1. No momento da adjudicação provisória, e enquanto condição para tal, é devida uma caução de valor igual a três meses da renda que venha a ser fixada no contrato de arrendamento, refletindo a licitação feita pelo arrematante.

3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.

4. O arrendatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

5. O arrendatário perde, ainda, a favor do Município a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer

fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Artigo 23º

ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo contrato.

Artigo 24º

OMISSÕES

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, tomando os interessados conhecimento da mesma e prestando o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação sobre proteção de dados pessoais que constitui o **Anexo V** ao presente Programa.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL OBJETO DE ARRENDAMENTO E PLANTAS

CAFETARIA DO FOYER GRANDE DO FÓRUM LISBOA – ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

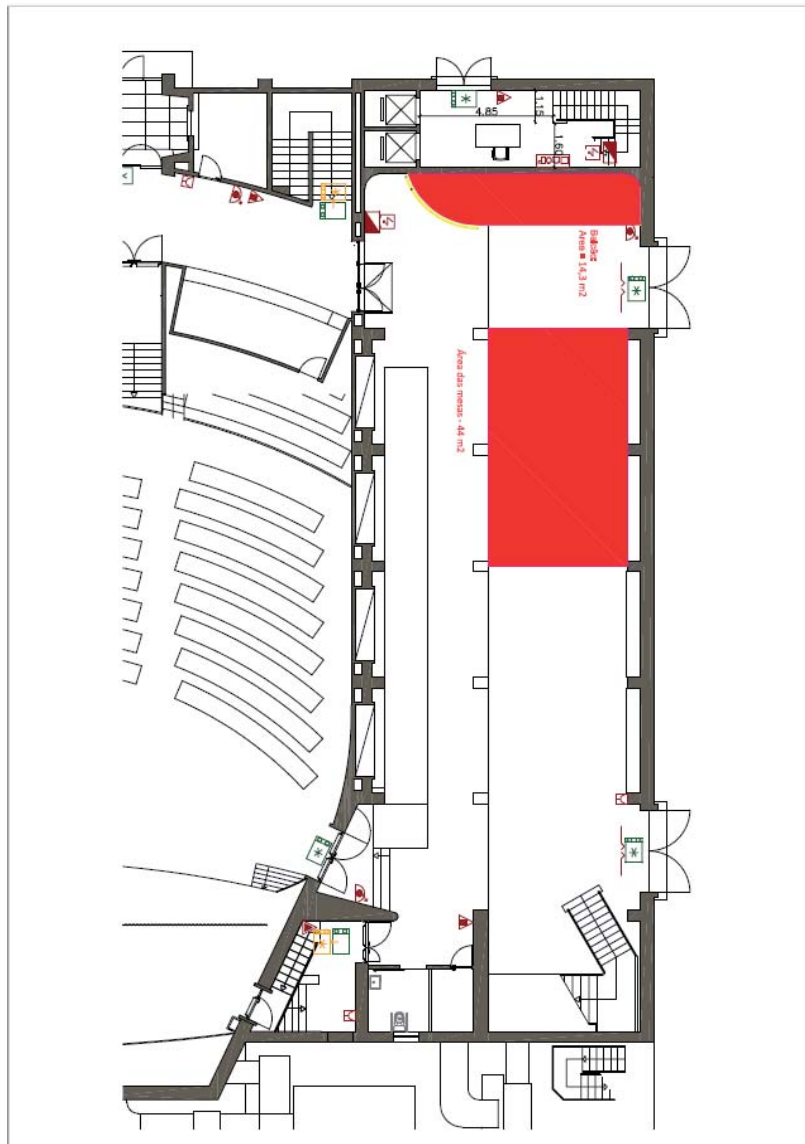
Espaço integrante do prédio sito na Av. de Roma, 14-J a 14-R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1730 da freguesia de São Jorge de Arroios e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 462 da freguesia do Areeiro



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO FÓRUM LISBOA – ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA



PLANTA DO ESPAÇO DE CAFETARIA



Área total de 58,3m², distribuídos do seguinte modo:

- Área de balcão: 14,3m²
- Área de mesas: 44m²
- Arrumos: 4m²

ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia 5 de julho de 2022, processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22, e pretendendo arrendar o espaço municipal designado por “Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: ⁽²⁾

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁰⁾;

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹¹⁾;

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹³⁾;

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾:

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por ⁽¹⁾ _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia 5 de julho de 2022, processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22, que tem por objeto o arrendamento do espaço municipal não habitacional identificado no artigo 1.º do Programa da Hasta e no Anexo I do mesmo, e licitar o referido espaço municipal.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

_____ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO ESPAÇO MUNICIPAL

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Diretor Municipal de Gestão Patrimonial Eng.º Bernardo Alabaça, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 200/P/2021, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, adiante igualmente designado por **Município de Lisboa** ou **Primeiro Outorgante**;

E

(1) _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) _____, natural da freguesia de _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão número _____ válido até _____, contribuinte fiscal _____, adiante, designado por **Segundo Outorgante**;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Em conjunto designados por Partes;

Considerando que:

a) O **Primeiro Outorgante** é dono e legítimo proprietário do prédio sito na Avenida de Roma, 14-J a 14-R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1730 da freguesia de São Jorge de Arroios e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 462 da freguesia do Areeiro, no qual se integra o espaço municipal não habitacional designado por "**Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa**" doravante abreviadamente designado por Cafetaria ou Locado;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissos observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22 com vista ao arrendamento do espaço municipal para fins não habitacionais “**Cafeteria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa**”, tendo o mesmo sido adjudicado ao **Segundo Outorgante**, por despacho de ___/_____/2022 do _____;

c) O espaço municipal é entregue ao **Segundo Outorgante** no preciso estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento não habitacional, ao abrigo do disposto nos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que se rege pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto e Fim)**

1. O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, e este toma de arrendamento, o espaço municipal não habitacional designado por “Cafeteria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa”, que faz parte integrante do prédio melhor identificado no considerando a) e nos termos da planta em anexo, com a área de 58,3m², distribuídos do seguinte modo:

- Área de balcão: 14,3m²
- Área de mesas: 44m²
- Arrumos: 4m²

2. O Locado destina-se exclusivamente a cafeteria, estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação (alimentos confeccionados acabados) e de bebidas no próprio estabelecimento, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa.

3. É expressamente excluída a atividade de restauração e confeção de comida, por não estar garantida a exaustão de fumos e requisitos mínimos exigidos por Lei.

4. O **Segundo Outorgante** aceita o espaço municipal no estado em que se encontram e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.

5. Fica proibido o subarrendamento ou qualquer forma de transmissão de posição contratual a terceiros do locado, total ou parcial, salvo autorização prévia e escrita do Município.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da celebração do contrato, caducando automaticamente no seu termo, se não for expressamente renovado pelas Partes nos termos do disposto no número seguinte.

2. O arrendamento celebrado poderá renovar-se por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, apenas no caso de acordo escrito entre as Partes e que constituirá adenda ao contrato inicial, assinado até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso, podendo haver lugar, neste caso, a revisão do valor mensal e das demais condições contratuais.

Cláusula Terceira

(Renda)

1. A renda mensal é de € _____ (_____ euros), vencendo-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao 8.º dia de cada mês, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2. O Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de _____ € (_____ euros), correspondente à primeira renda mensal.

3. O valor da renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização publicado no Diário da República, devendo o Primeiro Outorgante comunicar essa atualização ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando expressamente o novo valor e o respetivo coeficiente de atualização.

4. A falta de pagamento do valor nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorrer o adjudicatário em mora, tendo o Município o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido.

5. O incumprimento do pagamento da renda por mais de 3 (três) meses seguidos constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo de recurso judicial para cobrança dos montantes devidos e acionamento da caução.

6. O valor da renda mensal está sujeito a atualizações anuais por aplicação dos coeficientes publicados anualmente através de Portaria do Governo.

Cláusula Quarta

(Caução)

1. No momento da adjudicação provisória o arrendatário procedeu o pagamento de uma caução no valor de _____ € (_____ euros), igual a três meses da renda, a qual será mantida até ao termo do contrato de arrendamento.
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.
3. O arrendatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
4. O arrendatário perde, ainda, a favor do Município a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Município)

O Município de Lisboa vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como nos artigos 1108º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar atividade no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, sendo a obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade da responsabilidade do arrendatário condição imprescindível para o início da mesma, podendo aquele prazo ser prorrogado pelo Município de Lisboa desde que motivos válidos o justifiquem.
2. Caso o Segundo Outorgante não inicie atividade no prazo referido no número anterior, por causa que lhe seja imputável, fica obrigado a proceder ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de €50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda a:
 - a) Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do espaço municipal, designadamente, água, eletricidade, telefone, internet e limpeza, durante o período de vigência do contrato; a água e eletricidade

serão pagas pelo arrendatário por estimativa a cada seis meses do contrato, até que seja possível proceder a medições autónomas para o espaço de Cafeteria;

b) Pagar atempadamente o valor de renda mensal;

c) Conservar e manter o locado em permanente bom estado de conservação e salubridade, assim como as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do espaço municipal, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter em bom estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

d) Conservar e proceder à limpeza, higiene e segurança do locado;

e) Os espaços partilhados, designadamente das casas de banho públicas (uma de homens, outra de senhoras e uma terceira para pessoas de mobilidade reduzida), que são de uso comum com todos os utentes do Fórum Lisboa e a sua limpeza será efetuada da seguinte forma: uma limpeza diária, em dias úteis (da parte da manhã) pelos serviços municipais, integrada no plano de limpeza geral do edifício e uma limpeza diária (da parte da tarde) pelo arrendatário. Quando há eventos programados, os serviços municipais asseguram um piquete de limpeza permanente, ficando o arrendatário liberto da sua obrigação de limpeza das casas-de-banho nesses dias; nos restantes casos, designadamente, fins-de-semana sem eventos programados, a limpeza das casas-de-banho será da responsabilidade do arrendatário;

f) Não dar ao espaço municipal outra utilização que não a do objeto do contrato;

g) Não fazer do espaço municipal uma utilização imprudente;

h) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;

i) Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;

j) Não suspender ou limitar a atividade no espaço municipal, salvo motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;

l) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço municipal por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município o autorizar previamente por escrito;

m) Comunicar ao Município, dentro de 10 (dez) dias, a cedência do espaço, quando previamente permitida ou autorizada, nos termos do número anterior;

n) A avisar de imediato o Município se algum perigo ameaçar o locado ou os equipamentos no mesmo instalados ou se terceiros se arrogarem direitos sobre os mesmos.

3. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Lisboa ou a quaisquer outras entidades, designadamente as decorrentes do licenciamento da atividade económica a exercer.

Cláusula Sétima

(Mobiliário e equipamento da Cafeteria)

1. É da exclusiva responsabilidade do arrendatário dotar a Cafeteria com mobiliário e equipamento em geral, o qual deve ser previamente aprovado pelo Município de Lisboa.
2. O Município de Lisboa dispõe de 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras de cafeteria que, caso o arrendatário pretenda utilizar, responsabilizar-se-á pela sua conservação e bom uso dos mesmos, devendo este mobiliário manter-se em perfeitas condições até ao final do contrato, salvo desgaste normal de uso. Em caso de destruição o arrendatário obriga-se a repor o bem exatamente igual ou a proceder ao seu pagamento ao Município de Lisboa de acordo com os valores atuais de mercado.
3. A delimitação das áreas que integram o espaço arrendado pode ser feita com elementos amovíveis dotados de estabilidade adequada, sem fixações ao pavimento, desde que fique assegurada a segurança dos utilizadores do espaço.
4. É vedado o uso de mobiliário e afins com suportes meramente publicitários, tanto no espaço de Cafeteria como no resto do edifício, salvo autorização prévia e escrita do Município de Lisboa.
5. A sinalética referente ao espaço de Cafeteria é da exclusiva responsabilidade do Município de Lisboa.
6. O arrendatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Município de Lisboa ou de quem for por este indicado, um inventário dos bens, bem como dos direitos que integram o arrendamento, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

Cláusula Oitava

(Funcionamento da Cafeteria)

1. A exploração da Cafeteria deverá obedecer a padrões de qualidade e dinamismo, compreendendo, pelo menos, o atendimento por uma pessoa ao balcão e outra nas mesas, quando tal se revele necessário.
2. A cafeteria funcionará, para o público em geral, de segunda a sexta-feira das 9h00m às 21h00m, por forma a coincidir com o horário de funcionamento do Fórum Lisboa.

3. Sempre que sejam programadas atividades da Assembleia Municipal de Lisboa ou Câmara Municipal de Lisboa, doravante designados por AML e CML, em horário diverso, a Cafeteria deverá estar obrigatoriamente aberta.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, os serviços da AML ou CML comunicarão ao arrendatário essa necessidade com 3 (três) dias úteis de antecedência.
5. No caso de eventos promovidos por entidades externas, em qualquer dia da semana incluindo fins de semana e feriados, em regime de cedência pelo Município de Lisboa, fora do horário de funcionamento da Cafeteria, a decisão de abertura ou encerramento cabe ao arrendatário.
6. O Município de Lisboa poderá usar o Foyer Grande quando as suas atividades assim o justificarem, designadamente para reuniões, eventos ou outro tipo de iniciativas, cuja natureza obrigue ao encerramento da Cafeteria.
7. No caso referido no número anterior o Município de Lisboa obriga-se a informar o arrendatário da data e duração do encerramento, com 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula Nona

(Conceito gastronómico de exploração)

1. O conceito gastronómico de exploração consubstancia-se num plano de ementas e perfil de serviço que se adegue ao padrão do público do Fórum Lisboa.
2. Os concorrentes devem apresentar um plano de ementas de fornecimento de refeições ligeiras, incluindo vegetarianas, bebidas e outros géneros alimentares tais como de pastelaria e snack bar com qualidade e adequados às condições existentes no locado.
3. O espaço está vocacionado para o fornecimento referido no número 2, sendo expressamente proibida a confeção de refeições no local, por não existirem condições estruturais de cozinha e extração de fumos que o permitam.

Cláusula Décima

(Fiscalização pelo Município de Lisboa)

1. O Município de Lisboa pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do arrendatário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes ao arrendamento, correndo os respetivos custos por conta do arrendatário.

2. As determinações do Município de Lisboa, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o arrendatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula Décima Primeira (Reclamações dos utentes)

1. O Arrendatário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento o livro destinado ao registo de reclamações.
2. O livro destinado ao registo de reclamações pode ser visado periodicamente pelo Município de Lisboa.
3. O arrendatário deve enviar ao Município de Lisboa a tomada de conhecimento da realização da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, bem como dos resultados das investigações e demais providencias que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula Décima Segunda (Obras)

1. O arrendatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização do Município de Lisboa, devendo as obras de adaptação do espaço à atividade pretendida realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do contrato
2. Caso o arrendatário seja autorizado a realizar obras no Locado, não poderá, em caso algum durante a vigência do contrato ou fora dele, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização ou outra.
3. São da responsabilidade do adjudicatário as obras de conservação e manutenção do espaço municipais, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
4. A autorização do Município de Lisboa para realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e financeiros com a realização dos mesmos.
5. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

6. A execução de obras ou benfeitorias no local arrendado só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas, e deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento.

7. As obras não podem interferir na estrutura do espaço municipal, não podendo existir qualquer alteração à arquitetura existente.

8. A publicidade a afixar carece de expressa e prévia autorização da entidade adjudicante, encontrando-se sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de publicidade.

9. Em caso de instalação de sistemas de ar condicionado os módulos externos deverão ser colocados em local específico de modo a não interferir com a arquitetura do espaço municipal e carece de autorização da entidade adjudicante.

Cláusula Décima Terceira

(Reversão de benfeitorias)

1. Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço municipal.

2. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

Cláusula Décima Quarta

(Seguros)

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do **Segundo Outorgante** devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no espaço municipal.

2. O **Segundo Outorgante** deve ainda segurar o espaço municipal, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

3. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da atividade os seguros exigidos pela lei em vigor à data da assinatura do contrato, designadamente, seguro de trabalho, multirriscos do recheio, seguro do estabelecimento, responsabilidade civil da atividade.

Cláusula Décima Quinta

(Responsabilidades)

1. O **Segundo Outorgante** responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do arrendatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
3. O arrendatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor relativos ao pessoal que tiver ao serviço.
4. O arrendatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.
5. A responsabilidade do **Segundo Outorgante** abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo arrendatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Lisboa, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:
 - a) Da atuação do arrendatário ou por este representado;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes no locado;
 - c) Do impedimento de utilização.
6. O arrendatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos no espaço ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, convencionando-se os seguintes domicílios para efeitos de comunicações previstas no artigo 9.º n.º 7 do NRAU, na sua redação atual:

Primeiro Outorgante

Direção Municipal de Gestão Patrimonial - Departamento de Administração do Património

Divisão de Gestão de Contratos

Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C
1749 – 099 Lisboa

Segundo Outorgante

Cláusula Décima Sétima

(Cessação do contrato)

1. O contrato pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas na Lei, ou por incumprimento das condições contratuais.
2. O Município pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação nos termos convencionados, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.
3. A denúncia quando efetuada nos termos do número anterior devendo ser notificada ao arrendatário.
4. Se o arrendatário não desocupar o prédio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação a que se refere o número anterior, fica sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial.
5. A notificação para efeitos do disposto no n.º 1 e a execução do despejo são efetuadas pelos serviços municipais, podendo haver recurso às autoridades policiais competentes.
6. O arrendatário fica obrigado a ressarcir o Município pelos danos causados no imóvel, caso não o entregue nas condições em que o recebeu.
7. O Município de Lisboa pode, ainda, resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a) Cessação ou suspensão, total ou parcial, por período superior a 30 (trinta) dias da atividade de Cafeteria, por causa imputável ao arrendatário;
 - b) Desobediência reiterada às instruções do Município de Lisboa relativamente à manutenção e conservação das instalações, bem como da eficiência do serviço prestado;
 - c) Deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Segundo Outorgante da atividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas legal e contratualmente.

Cláusula Décima Oitava

(Indemnização)

1. A desocupação do Locado, resultante de denúncia por motivos de interesse público, confere ao arrendatário o direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 (doze) rendas e, bem assim, consoante o caso, a uma compensação pelas benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas

que tenham provocado um aumento do seu valor locativo, pela suspensão temporária da atividade, pela eventual resolução de contratos de trabalho, pelos lucros cessantes e pela transferência do estabelecimento comercial para nova localização, sempre com base em documentos fiscalmente válidos e devidamente traduzidos nas contas das empresas.

2. O valor da compensação referida no número anterior não pode exceder o valor correspondente ao do referido aumento do valor locativo do prédio, a verificar nos termos do artigo 32º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

3. A indemnização prevista no n.º 1 pode ser substituída por imóvel disponibilizado ao arrendatário pelo Município que reúna condições funcionalmente idênticas às do imóvel desocupado, sem prejuízo de, quando aplicável, poder manter o direito à compensação prevista na parte final daquele n.º 1.

Cláusula Décima Nona

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo do previsto na Lei o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do arrendatário dá lugar à resolução fundamentada do contrato sem direito a indemnização.

2. Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.

3. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula Vigésima

(Mediação imobiliária)

As Partes declaram que o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais não foi objeto de prestação de serviço de mediação imobiliária.

Cláusula Vigésima Primeira

(Regime aplicável)

O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do mesmo, pelo disposto no Caderno de Encargos, pelas normas aplicáveis aos arrendamentos para fins não habitacionais de prazo certo e pelas disposições do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

Cláusula Vigésima Segunda

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Terceira

(Política de privacidade e proteção de dados pessoais)

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o Segundo Outorgante toma conhecimento da mesma e presta o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da declaração em anexo ao presente contrato.

O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 8º e 60º do Código do Imposto de Selo.

Feito em Lisboa, em _____ de _____ de 2022, em dois exemplares de _____ páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo Município de Lisboa
O Diretor Municipal de Gestão Patrimonial

(Bernardo Alabaça)

O Segundo Outorgante

(_____)

ANEXO V

(HASTA PÚBLICA HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22)

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

O Município de Lisboa necessita de recolher alguns dados pessoais com vista a proceder ao ato público da hasta para arrendamento do espaço municipal designado por “Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa”, a realizar no dia 05/07/2022.

Assim, nos termos do *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados* (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa a proteção de dados pessoais devem ser dirigidas à Divisão de Gestão de Contratos - Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial, sita no Campo Grande, n.º 25, 3.º Piso, Bloco C, 1749-099 Lisboa, ou para o endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt contactável, ainda, pelos telefones números 217.988.207 / 217.988.470.

- a) Para além dos dados recolhidos no processo de forma direta não foram recolhidos outros dados.
- b) Os dados não são cedidos a outras entidades.
- c) Os dados serão conservados até que a finalidade para a qual foram recolhidos esteja concluída.
- d) O fornecimento dos dados é obrigatório e lícito, com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 6.º do RGPD.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.

- iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Assinatura

Data / /

CADERNO DE ENCARGOS

**HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL
DESIGNADO POR
“CAFETARIA DO FOYER GRANDE DO FÓRUM LISBOA - ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA”**



Edifício Fórum Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO**
- 2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**
- 3. OBJETO E FIM**
- 4. PRAZO**
- 5. RENDA**
- 6. CAUÇÃO**
- 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA**
- 8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 9. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DA CAFETARIA**
- 10. FUNCIONAMENTO DA CAFETARIA**
- 11. CONCEITO GASTRONÓMICO DE EXPLORAÇÃO**
- 12. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA**
- 13. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES**
- 14. OBRAS**
- 15. REVERSÃO DE BENFEITORIAS**
- 16. SEGUROS**
- 17. RESPONSABILIDADES**
- 18. COMUNICAÇÕES**
- 19. CESSAÇÃO DO CONTRATO**
- 20. INDEMNIZAÇÃO**
- 21. INCUMPRIMENTO**
- 22. FORO**
- 23. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 24. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

ANEXOS:

ANEXO I – Planta da cafetaria

ANEXO II – Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se ao contrato de arrendamento não habitacional a celebrar entre o Município de Lisboa e o adjudicatário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

O contrato de arrendamento a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á o disposto na legislação aplicável ao arrendamento para fins não habitacionais, designadamente, pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), assim como o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

3. OBJETO E FIM

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o arrendamento do espaço municipal não habitacional designado por “**Cafetaria Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa**”, doravante abreviadamente designado por “Locado” ou “Cafetaria”,

2. O espaço a arrendar faz parte integrante do prédio sito na Av. de Roma, 14-J a 14-R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1730, da freguesia de São Jorge de Arroios e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 462, da freguesia do Areeiro, com a área de 58,3m², distribuídos do seguinte modo e conforme planta que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos:

- Área de balcão: 14,3m²
- Área de mesas: 44m²
- Arrumos: 4m²

3. O Locado destina-se exclusivamente a cafetaria, estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação (alimentos confeccionados acabados) e de bebidas no próprio estabelecimento, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa.

4. É expressamente excluída a atividade de restauração e confeção de comida, por não estar garantida a exaustão de fumos e requisitos mínimos exigidos por Lei.

5. O locado é entregue ao adjudicatário na data da celebração do contrato que o recebe e aceita no exato estado em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.
6. Fica proibido o subarrendamento ou qualquer forma de transmissão de posição contratual a terceiros do locado, total ou parcial, gratuita ou onerosa, salvo autorização prévia e escrita do Município.

4. PRAZO

1. O arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da celebração do contrato, caducando automaticamente no seu termo, se não for expressamente renovado pelas Partes nos termos do disposto no número seguinte.
2. O arrendamento celebrado poderá renovar-se por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, apenas no caso de acordo escrito entre as Partes e que constituirá adenda ao contrato inicial, assinado até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso, podendo haver lugar, neste caso, a revisão do valor mensal e das demais condições contratuais.

5. RENDA

1. O valor da renda é a que resultar da licitação ou lanço mais elevado, vencendo-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao 8.º dia de cada mês, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
2. O adjudicatário procede ao pagamento do montante que vier a ser fixado no ato público e que corresponde à primeira renda mensal até 5 (cinco) dias úteis após notificação da adjudicação provisória.
3. O valor da renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização publicado no Diário da República, devendo o Município de Lisboa comunicar essa atualização ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando expressamente o novo valor e o respetivo coeficiente de atualização.
4. A falta de pagamento do valor nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorrer o adjudicatário em mora, tendo o Município o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido.
5. O incumprimento do pagamento da renda por mais de 3 (três) meses seguidos constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo de recurso judicial para cobrança dos montantes devidos e acionamento da caução.

6. O valor da renda mensal está sujeito a atualizações anuais por aplicação dos coeficientes publicados anualmente através de Portaria do Governo.

6. CAUÇÃO

1. No momento da adjudicação provisória o adjudicatário procede o pagamento de uma caução no valor igual a três meses da renda, de acordo com o valor que vier que a ser fixado no ato público, caução esta que será mantida até ao termo do contrato de arrendamento.

2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. O adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

4. O adjudicatário perde, ainda, a favor do Município a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como nos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar atividade no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, sendo a obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade da responsabilidade do adjudicatário condição imprescindível para o início da mesma, podendo aquele prazo ser prorrogado pelo Município de Lisboa desde que motivos válidos o justifiquem.

2. Caso o adjudicatário não inicie atividade no prazo referido no número anterior, por causa que lhe seja imputável, fica obrigado a proceder ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de €50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

3. O adjudicatário obriga-se, ainda a:

a) Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do espaço municipal, designadamente, água, eletricidade, telefone, internet e limpeza, durante o período de vigência do contrato; a água e eletricidade

serão pagas pelo adjudicatário por estimativa a cada seis meses do contrato, até que seja possível instalar contadores autónomos para o espaço de Cafetaria;

b) Pagar atempadamente o valor de renda mensal;

c) Conservar e manter o locado em permanente bom estado de conservação e salubridade, assim como as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do espaço municipal, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter em bom estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

d) Conservar e proceder à limpeza, higiene e segurança do locado;

e) Os espaços partilhados, designadamente das casas de banho públicas (uma de homens, outra de senhoras e uma terceira para pessoas de mobilidade reduzida), que são de uso comum com todos os utentes do Fórum Lisboa e a limpeza será efetuada da seguinte forma: uma limpeza diária, em dias úteis (da parte da manhã) pelos serviços municipais, integrada no plano de limpeza geral do edifício e uma limpeza diária (da parte da tarde) pelo arrendatário. Quando há eventos programados, os serviços municipais asseguram um piquete de limpeza permanente, ficando o arrendatário liberto da sua obrigação de limpeza das casas-de-banho nesses dias; nos restantes casos, designadamente, fins-de-semana sem eventos programados, a limpeza das casas-de-banho será da responsabilidade do arrendatário;

f) Não dar ao espaço municipal outra utilização que não a do objeto do contrato;

g) Não fazer do espaço municipal uma utilização imprudente;

h) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;

i) Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;

j) Não suspender ou limitar a atividade no espaço municipal, salvo motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;

l) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço municipal por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município o autorizar previamente por escrito;

m) Comunicar ao Município, dentro de 10 (dez) dias, a cedência do espaço, quando previamente permitida ou autorizada, nos termos do número anterior;

n) A avisar de imediato o Município se algum perigo ameaçar o locado ou os equipamentos no mesmo instalados ou se terceiros se arrogarem direitos sobre os mesmos.

3. Ficam a cargo do adjudicatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Lisboa ou a quaisquer outras entidades, designadamente as decorrentes do licenciamento da atividade económica a exercer.

9. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DA CAFETARIA

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário dotar a Cafeteria com mobiliário e equipamento em geral, o qual deve ser previamente aprovado pelo Município de Lisboa.

2. O Município de Lisboa dispõe de 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras de cafeteria que, caso o adjudicatário pretenda utilizar, responsabilizar-se-á pela sua conservação e bom uso dos mesmos, devendo este mobiliário manter-se em perfeitas condições até ao final do contrato, salvo desgaste normal de uso. Em caso de destruição o adjudicatário obriga-se a repor o bem exatamente igual ou a proceder ao seu pagamento ao Município de Lisboa de acordo com os valores atuais de mercado.

3. A delimitação das áreas que integram o espaço arrendado pode ser feita com elementos amovíveis dotados de estabilidade adequada, sem fixações ao pavimento, desde que fique assegurada a segurança dos utilizadores do espaço.

4. É vedado o uso de mobiliário e afins com suportes meramente publicitários, tanto no espaço de Cafeteria como no resto do edifício, salvo autorização prévia e escrita do Município de Lisboa.

5. A sinalética referente ao espaço de Cafeteria é da exclusiva responsabilidade do Município de Lisboa.

6. O adjudicatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Município de Lisboa ou de quem for por este indicado, um inventário dos bens, bem como dos direitos que integram o arrendamento, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

10. FUNCIONAMENTO DA CAFETARIA

1. A exploração da Cafeteria deverá obedecer a padrões de qualidade e dinamismo, compreendendo, pelo menos, o atendimento por uma pessoa ao balcão e outra nas mesas, quando tal se revele necessário.

2. A cafeteria funcionará, para o público em geral, de segunda a sexta-feira das 9h00m às 21h00m, por forma a coincidir com o horário de funcionamento do Fórum Lisboa.

3. Sempre que sejam programadas atividades da Assembleia Municipal de Lisboa ou Câmara Municipal de Lisboa, doravante designados por AML e CML, em horário diverso, a Cafeteria deverá estar obrigatoriamente aberta.

4. Para o efeito do disposto no número anterior, os serviços da AML ou CML comunicarão ao adjudicatário essa necessidade com 3 (três) dias úteis de antecedência.
5. No caso de eventos promovidos por entidades externas, em qualquer dia da semana incluindo fins de semana e feriados, em regime de cedência pelo Município de Lisboa, fora do horário de funcionamento da Cafeteria, a decisão de abertura ou encerramento cabe ao arrendatário.
6. O Município de Lisboa poderá usar o Foyer Grande quando as suas atividades assim o justificarem, designadamente para reuniões, eventos ou outro tipo de iniciativas, cuja natureza obrigue ao encerramento da Cafeteria.
7. No caso referido no número anterior o Município de Lisboa obriga-se a informar o adjudicatário da data e duração do encerramento, com 3 (três) dias de antecedência.

11. CONCEITO GASTRONÓMICO DE EXPLORAÇÃO

1. O conceito gastronómico de exploração consubstancia-se num plano de ementas e perfil de serviço que se adegue ao padrão do público do Fórum Lisboa.
2. Os concorrentes devem apresentar um plano de ementas de fornecimento de refeições ligeiras, incluindo vegetarianas, bebidas e outros géneros alimentares tais como de pastelaria e snack bar com qualidade e adequados às condições existentes no locado.
3. O espaço está vocacionado para o fornecimento referido no número 2, sendo expressamente proibida a confeção de refeições no local, por não existirem condições estruturais de cozinha e extração de fumos que o permitam.

12. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

1. O Município de Lisboa pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do adjudicatário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes ao arrendamento, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
2. As determinações do Município de Lisboa, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

13. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES

1. O adjudicatário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento o livro destinado ao registo de reclamações.
2. O livro destinado ao registo de reclamações pode ser visado periodicamente pelo Município de Lisboa.
3. O adjudicatário deve enviar ao Município de Lisboa a tomada de conhecimento da realização da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, bem como dos resultados das investigações e demais providencias que porventura tenham sido tomadas.

14. OBRAS

1. O adjudicatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização do Município de Lisboa, devendo as obras de adaptação do espaço à atividade pretendida realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do contrato
2. Caso o adjudicatário seja autorizado a realizar obras no Locado, não poderá, em caso algum durante a vigência do contrato ou fora dele, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização ou outra.
3. São da responsabilidade do adjudicatário as obras de conservação e manutenção do espaço municipais, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
4. A autorização do Município de Lisboa para realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o adjudicatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos legais e financeiros com a realização dos mesmos.
5. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do **Adjudicatário**, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
6. A execução de obras ou benfeitorias no local arrendado só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas, e deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento.
7. As obras não podem interferir na estrutura do espaço municipal, não podendo existir qualquer alteração à arquitetura existente.

8. A publicidade a afixar carece de expressa e prévia autorização da entidade adjudicante, encontrando-se sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de publicidade.

9. Em caso de instalação de sistemas de ar condicionado os módulos externos deverão ser colocados em local específico de modo a não interferir com a arquitetura do espaço municipal e carece de autorização da entidade adjudicante.

15. REVERSÃO DE BENFEITORIAS

1. Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço municipal.

2. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

16. SEGUROS

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do adjudicatário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no espaço municipal.

2. O adjudicatário deve ainda segurar o espaço municipal, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

3. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da atividade os seguros exigidos pela lei em vigor à data da assinatura do contrato, designadamente, seguro de trabalho, multirriscos do recheio, seguro do estabelecimento, responsabilidade civil da atividade.

17. RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

3. O adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor relativos ao pessoal que tiver ao serviço.

4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

5. A responsabilidade do adjudicatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adjudicatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Lisboa, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do adjudicatário ou por este representado;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes no locado;
- c) Do impedimento de utilização.

6. O adjudicatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos no espaço ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

18. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes relativas devem ser efetuadas, por escrito, convencionando-se os seguintes domicílios para efeitos de comunicações previstas no artigo 9.º n.º 7 do NRAU, na sua redação atual:

Município de Lisboa

Direção Municipal de Gestão Patrimonial - Departamento de Administração do Património

Divisão de Gestão de Contratos

Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C

1749 – 099 Lisboa

Adjudicatário

19. CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas na Lei, ou por incumprimento das condições contratuais.

2. O Município pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação nos termos convencionados, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.

3. A denúncia quando efetuada nos termos do número anterior devendo ser notificada ao adjudicatário.

4. Se o adjudicatário não desocupar o prédio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação a que se refere o número anterior, fica sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial.
5. A notificação para efeitos do disposto no n.º 1 e a execução do despejo são efetuadas pelos serviços municipais, podendo haver recurso às autoridades policiais competentes.
6. O adjudicatário fica obrigado a ressarcir o Município pelos danos causados no imóvel, caso não o entregue nas condições em que o recebeu.
7. O Município de Lisboa pode, ainda, resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, por período superior a 30 (trinta) dias da atividade de Cafeteria, por causa imputável ao adjudicatário;
 - b) Desobediência reiterada às instruções do Município de Lisboa relativamente à manutenção e conservação das instalações, bem como da eficiência do serviço prestado;
 - c) Deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Adjudicatário da atividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas legal e contratualmente.

20. INDEMNIZAÇÃO

1. A desocupaçã do Locado, resultante de denúncia por motivos de interesse público, confere ao adjudicatário o direito a uma indemnizaçã correspondente a uma renda por cada mês de antecipaçã relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 (doze) rendas e, bem assim, consoante o caso, a uma compensaçã pelas benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo, pela suspensã temporária da atividade, pela eventual resoluçã de contratos de trabalho, pelos lucros cessantes e pela transferênci do estabelecimento comercial para nova localizaçã, sempre com base em documentos fiscalmente válidos e devidamente traduzidos nas contas das empresas.
2. O valor da compensaçã referida no número anterior não pode exceder o valor correspondente ao do referido aumento do valor locativo do prédio, a verificar nos termos do artigo 32º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
3. A indemnizaçã prevista no n.º 1 pode ser substituída por imóvel disponibilizado ao adjudicatário pelo Município que reúna condições funcionalmente idênticas às do imóvel desocupado, sem prejuízo de, quando aplicável, poder manter o direito à compensaçã prevista na parte final daquele n.º 1.

21. INCUMPRIMENTO

1. Sem prejuízo do previsto na Lei o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do adjudicatário dá lugar à resolução fundamentada do contrato sem direito a indemnização.
2. Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.
3. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

22. FORO

Para todas as questões emergentes deste contrato, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o adjudicatário toma conhecimento da mesma e presta o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação que constitui o Anexo II.

24. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As divergências que existam entre os documentos relativos ao presente procedimento e o contrato de arrendamento, devem ser interpretados da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar, aplicam-se as normas imperativas da Lei;
- b) Em segundo lugar, aplicam-se as normas do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa;
- c) Em terceiro lugar, aplicam-se as cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) Em quarto lugar aplicam-se as cláusulas do contrato de arrendamento, na sua versão final, que não colidam com as disposições imperativas da Lei e do Caderno de Encargos.

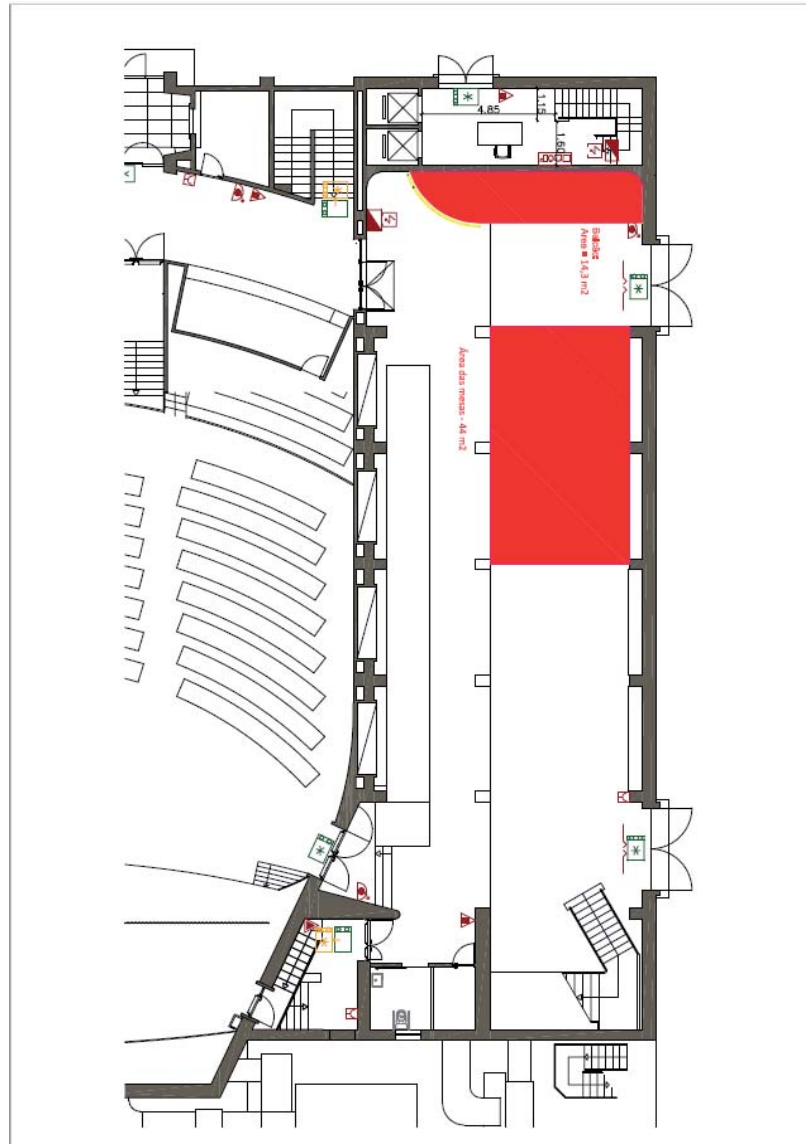
ANEXOS:

ANEXO I – Planta do espaço de cafetaria

ANEXO II – Informação sobre proteção de dados pessoais

ANEXO I

PLANTA DO ESPAÇO DE CAFETARIA



Área total de 58,3m², distribuídos do seguinte modo:

- Área de balcão: 14,3m²
- Área de mesas: 44m²
- Arrumos: 4m²

ANEXO II

(Contrato de arrendamento não habitacional - CANH/___/DGC/DAP/DMGP/CML/22)

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

O Município de Lisboa necessita de recolher alguns dados pessoais com vista a proceder a assinatura do contrato de arrendamento não habitacional do espaço municipal sito na designado por “Cafetaria do Foyer Grande do Fórum Lisboa - Assembleia Municipal de Lisboa”, na sequência de adjudicação definitiva no âmbito do processo n.º HP/2/DGC/DAP/DMGP/CML/22.

Assim, nos termos do *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados* (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa a proteção de dados pessoais devem ser dirigidas à Divisão de Gestão de Contratos - Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial, sita no Campo Grande, n.º 25, 3.º Piso, Bloco C, 1749-099 Lisboa, ou para o endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt contactável, ainda, pelos telefones números 217.988.207 / 217.988.470.

- a) Para além dos dados recolhidos no processo de forma direta não foram recolhidos outros dados.
- b) Os dados não são cedidos a outras entidades.
- c) Os dados serão conservados até que a finalidade para a qual foram recolhidos esteja concluída.
- d) O fornecimento dos dados é obrigatório e lícito, com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 6.º do RGPD.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

- ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.
- iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Assinatura

Data / /

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 234/UCT/DGEP/2022

Intimação para execução de obras de correção e execução de obras referentes a medidas cautelares

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2022/01/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Calçada de Santo Amaro, 73, realizada em 2022/01/31, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 37/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 53/RLU/2022, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares descritas no ponto 3 do referido Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras e/ou trabalhos de correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(s) proprietário(s) do imóvel:

- A executar as obras referentes às medidas cautelares descritas no ponto 3 do Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 20 dias úteis para a sua conclusão;
- A executar as obras de correção de más condições de segurança e de salubridade, tendo como fim eliminar os fatores de insegurança e de insalubridade, descritos no referido Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/02/12, exarado na Informação n.º 3745/INF/UCT_UITOC/GESTURBE/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (CPA), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias (cautelares), caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (caso se pretenda, poderá ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/02/18.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 543/UCT/DGEP/2022

Intimação para execução de obras de correção e execução de obras referentes a medidas cautelares

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2022/04/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua D. Jorge da Costa, 10/10-A, realizada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 174/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 197/RLU/2022, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares descritas no ponto 3 do referido Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de correção necessárias, tendo como fim eliminar os fatores de insegurança, igualmente, descritos no referido Auto de vistoria.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a Administração do Condomínio do referido imóvel:

- A executar as obras referentes às medidas cautelares descritas no ponto 3 do Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;
- A executar as obras de correção/restantes obras, que têm como fim eliminar as condições de insegurança, com o prazo de 20 dias úteis para o seu início e 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 13 189/INF/UCT_UITOC/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (CPA), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (caso se pretenda, poderá ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

9 - Em face da existência de insegurança e insalubridade resultantes da queda de parte do revestimento da empena ponte, o uso/passagem do terreno municipal adjacente a esta, deverá ficar interditado até à conclusão das obras de reparação preconizadas no Auto de vistoria.

Lisboa, em 2022/05/09.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 563/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2021/08/03, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel,

sito na Rua Direita da Ameixoeira, 24, efetuada em 2021/12/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 891/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2021, constante no Processo n.º 590/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária do referido imóvel a executar as obras de conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 13 717/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por

escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, n.º 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/10.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 565/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2021/02/16, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua do Vale Formoso de Cima, 272, efetuada em 2021/05/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 692/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2021, constante no Processo n.º 63/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção das más condições de segurança ou salubridade, por forma garantir as condições de segurança ou salubridade do edifício;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 10 489/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/10.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 567/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2021/02/26, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito Rua Cidade de Nova Lisboa, 29, efetuada em 2021/09/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 764AUT/UCT_UTTOR/GESTURBE/2021 e ficha de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 94/RLU/2021:

I - Apurado o nível de conservação do edifício;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção das más condições de segurança e salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;

- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício/frações/espacos funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 8563 - Edifício/Outras partes comuns, Nível 3,35, Estado de conservação: Médio.

b) Intimar a proprietária do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 12 918/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade adequação e proporcionalidade;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/10.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 569/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2021/05/31, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua do Cruzeiro, 169 (Pátio do Faria, 2/2-B), efetuada em 2021/07/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 546/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 318/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança ou salubridade, por forma garantir as condições de segurança ou salubridade do edifício.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária do referido imóvel a executar as obras de correção descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 13 754/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/10.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 571/UCT/DGEP/2022

Retificação de despacho

Torna-se público, no âmbito do Processo n.º 504/RLU/2020, de que:

Dada a existência do processo de licenciamento em curso, para o imóvel sito na Rua de Marvila, 70/70-A, Processo n.º 564/EDI/2020, deferido em 2021/11/10, que na presente data se encontra a aguardar o pedido de emissão de alvará, existiu a necessidade de retificar os prazos para a execução das obras de demolição intimadas, preconizadas no Auto de vistoria n.º 425/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2021.

Assim, o despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, proferido em 2021/11/14, foi retificado pelo despacho proferido em 2022/05/06, que determina intimar a proprietária do referido imóvel a executar as obras de demolição do edifício, conforme preconizadas no referido Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

- 90 dias úteis para iniciar os trabalhos de demolição após notificação do deferimento do processo de licenciamento;
- 90 dias úteis para conclusão dos trabalhos, com as condições de licença do processo de licenciamento.

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 574/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2020/03/09, foi determinada a realização de uma vistoria às partes comuns do imóvel, sito na Estrada de A-Da-Maia, 55/55-A, efetuada em 2020/11/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 314/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2021, constante no Processo n.º 908/RLU/2019, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção das más condições de segurança ou salubridade, por forma garantir as condições de segurança ou salubridade do edifício;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a administração do condomínio/proprietários do referido imóvel a executar as obras de correção/

/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 10 635/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, n.º 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgpe@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 576/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.^a Sara Godinho, datado de 2020/02/17, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua Dr. Henrique Martins Gomes, 18, efetuada em 2021/05/20, tendo-se, de acordo com o Auto devistorian.º430/AUT/UCT_UTN/GESTURBE/2021, constante no Processo n.º 28/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção das más condições de segurança ou salubridade, por forma garantir as condições de segurança ou salubridade do edifício;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 4 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 13 760/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, n.º 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgép@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 580/UCT/DGEP/2022

Intimação para obras de correção/reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2021/08/27, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua Luís de Camões, 56/64, efetuada em 2021/09/28, tendo-se, de acordo com o Auto devistorian.º680/AUT/UCT_UTOC_BXOC/GESTURBE/2021 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 470/RLU/2021:

- I - Apurado o nível de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção das más condições de segurança e salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício/frações/espacos funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 8489 - Edifício - Nível 3; Estado de conservação - Médio;

- Ficha n.º 484361 - Fração (3.º direito) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484381 - Fração (3.º esquerdo) - Nível 2; Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 484382 - Fração (2.º direito) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484401 - Fração (2.º esquerdo) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484402 - Fração (cave) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484404 - Fração (loja n.º 62) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484403 - Fração (loja n.º 58) - Nível 3; Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 484404 - Fração (loja n.º 56) - Nível 3; Estado de conservação - Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - Apresentando o edifício revestimento azulejar ao nível da fachada principal, antes de iniciar os trabalhos para reparação das deficiências descritas, deverá ser solicitado o apoio aos serviços da DSPC/DPC/DMC (Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal de Cultura), para efetuar o acompanhamento da obra.

Caso a obra a realizar na zona do revestimento azulejar ultrapasse a mera conservação, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea i) do RJUE, na sua atual redação, está sujeita a um procedimento de controlo prévio.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/05/06, exarado na Informação n.º 12 895/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade adequação e proporcionalidade;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 546/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2022

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos da Senhora Vereadora Joana Almeida, datados de 2022/05/06, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	
Rua do Sol à Graça 40	118/RLU/2022	São Vicente	Total
Rua de Santa Cruz do Castelo 1A	160/RLU/2022	Santa Maria Maior	Total
Rua Xavier Cordeiro 29-29D	1/RLU/2022	Areeiro	Total
Travessa da Cruz do Desterro 7	607/RLU/2021	Arroios	Total
Rua do Sol a Chelas 34	85/RLU/2022	Penha de França	Total
Rua de José Ricardo 5-5D	93/RLU/202	Arroios	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 547/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2022

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos da Senhora Vereadora Joana Almeida, datados de 2022/05/06, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Campo Pequeno 68-68D	82/RLU/2022	Avenidas Novas	1ºEsq, 2º Esq, 3º Esq e RC Esq
Avenida Almirante Reis 11-11C	724/RLU/2021	Arroios	3º andar

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida Almirante Reis 17-17B	30/RLU/2022	Arroios	fração designada pela letra F
Avenida Gomes Pereira 104-104B	100/RLU/2022	Benfica	fração designada pela letra A
Avenida Almirante Reis 141	78/RLU/202	Arroios	fração designada pela letra J
Avenida Almirante Reis 252-252A	705/RLU/2021	Areiro	fração designada pela letra E
Avenida Almirante Reis 72-72B	721/RLU/2021	Arroios	fração designada pela letra AR
Avenida Almirante Reis 17-17B	29/RLU/2022	Arroios	fração designada pela letra B
Avenida Almirante Reis 219-219A	42/RLU/2022	Areiro	frações designadas pelas letras K, L, M e N
Avenida Almirante Reis 119-119E	63/RLU/2022	Arroios	nº 34 Loja e o 4º Esq
Rua do Benfornoso 9-17	110/RLU/2022	Santa Maria Maior	fração designada pela letra F
Calçada de Palma de Baixo 29	112/RLU/2022	São Domingos de Benfica	fração designada pela letra E
Azinhaga da Salgada 33	121/RLU/2022	Marvila	1º Esq

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua O do Bairro da Liberdade 27-27A	156/RLU/2022	Campolide	27 RC, 27RC PORTA C , 27-1 PORTA D , 27 RC PORTA A, A, 27 RC PORTA B , E 27 PORTA AJ
Avenida Almirante Reis 72-72B	721/RLU/2021	Arroios	fração designada pela letra AR.
Avenida Almirante Reis 252- 252A	705/RLU/2021	Areiro	fração designada pela letra E

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2022/05/11.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 256/UCT/UITC/2022

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2021/07/28, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do imóvel, sito na Rua 1 (Bairro da Calçada dos Mestres), 7, efetuada em 2021/08/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 632/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 404/RLU/2021 constatado a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/02/12, exarado na Informação n.º 4097/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 440/AML/2021, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1454, de 2021/12/30;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2022/02/22.

O diretor de departamento,
(a) *Tiago Ramos*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 545/UCT/UITCH/2022

Intimação para obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de reabilitação e atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2020/06/26, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua do Borja, 3, efetuada no dia 2020/09/22, tendo-se, de acordo com o auto de vistoria n.º 660/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 298/RLU/2020:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e salubridade e de reabilitação.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 7668, edifício/outras partes comuns: Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 7668-454924, r/c direito: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 7668-454923, 1.º esquerdo: Nível 2 - Estado de conservação - Mau;
- Ficha n.º 7668-454922, 2.º direito: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 7668-454921, 2.º esquerdo: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 7668-454903, 3.º direito: Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 7668-454902, 3.º esquerdo: Nível 3 - Estado de conservação - Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, das frações e espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 2 e 3, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2022/05/06, exarado sobre a Informação n.º 12 800/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8

do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 440/AML/2021, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1454, de 2021/12/30;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. (Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2022/05/09.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 583/UCT/UITCH/2022

Deferimento do pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada a proprietária do edifício, sito na Rua de Entre Muros do Mirante, 10/14, de que foi deferida a prorrogação do prazo para início das obras intimadas até 2022/06/30, constante do Processo n.º 337/RLU/2021.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2022/05/06, exarado sobre a Informação n.º 11 972/ /INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2022, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23.

Lisboa, em 2022/05/12.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 588/UCT/UITCH/2022

Intimação para a reposição da legalidade urbanística

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários das frações autónomas designadas pelas letras «A», «E» e «F» do prédio, sito no Beco do Mirante, 46-A, de que foi determinada a intimação à reposição da legalidade urbanística do local referido.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2022/05/06 e exarado na Informação n.º 12 197/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2022, com base nos seguintes fundamentos:

- No n.º 2, alíneas k) e i) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

Para execução das obras foram determinados os seguintes prazos:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 90 dias úteis.

Ficam, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

Lisboa, em 2022/05/12.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt